



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ – CRA-CE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Conselho Regional de Administração do Estado do Ceará – CRA-CE.

2. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS CONFECCIONADOS EM MDF, CONFORME ESPECIFICAÇÕES PARA A SALA PLENÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ (CRA-CE).

2.1. FORMA DE AQUISIÇÃO

A aquisição se dará por meio de Compra Direta, com base no art. 75, II, §3 da Lei federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1 Faz-se necessária a aquisição de móveis planejados para a sala plenária a fim de possibilitar a otimização do espaço, comportando uma quantidade maior de pessoas em um ambiente mais confortável. Busca-se, portanto, a contratação de empresa para prestação de serviço de confecção, montagem e instalação de móveis planejados confeccionados em MDF, conforme especificações constantes deste Termo de referência.

3.2 A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago está estimado em valor compatível para realização de dispensa de licitação, conforme prevê o ART. 75, inciso II da LEI Nº 14.133, DE 21 DE ABRIL DE 2021, sendo assim torna-se então dispensável a abertura de procedimento licitatório para contratação em epígrafe, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de conformar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos, para a Administração Pública

3.3 Considerando que a economia a ser obtida pela administração, em relação à aquisição dos serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, dispensa licitatória, cujo fator preponderante certamente será o “Menor Preço”. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao preço ofertado pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o menor preço;



4. DAS ESPECIFICAÇÕES/EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO SERVIÇO:

4.1 O licitante deverá cotar preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, incluindo todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos e serviços de instalação que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto e conter ainda:

a) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura deste Pregão.

b) Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

4.2 Os itens seguem abaixo especificados (modelo de proposta):

Lote único				
ITEM	Especificações	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	- Mesão em U c/ base em metalon e tampo em mdf quartzo bienna (cor) – 3.60 (metro) C x 1.90 (metro) L x 0.77 (metro) A, com vão central de 0,70 (metro).	1		
2	Mesas de apoio em mdf e metalon dourado envelhecido. (50x90 cm)	2		
3	Mesinha de café em metalon c/ bases em mdf nogueira flórida (90x50x90 cm)	1		
4	Painéis ripados em mdf nogueira flórida 0,95 x 2,61 (metro)	1		
5	Painéis ripados em mdf nogueira flórida 1,11 x 2,61 (metro)	1		
6	Painéis ripados em mdf nogueira flórida 2,94 x 1,00 (metro)	1		

4.2.1. Os itens encontram-se também detalhados no Anexo I deste Termo.

4.2.2. As propostas poderão ser encaminhadas para os seguintes e-mails: licitacao@craceara.org.br e atendimento@craceara.org.br

5. DO VALOR MÉDIO DE MERCADO:

5.1. O serviço está estimado no valor médio de R\$ 26.562,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta e dois reais), conforme pesquisa de mercado.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. 4.4.90.52.01 - AQUISIÇÃO DE MÓVES E UTENSÍLIOS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Rua Dona Leopoldina, Nº 935, Centro – CEP 60.110-000 – Fortaleza/CE
Fone: (85) 3421-0909 – Fax (85) 3421-0900 – E-mail: atendimento@craceara.org.br – Site: www.craceara.org.br



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

- 7.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 7.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando-se por base o valor contratual;
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- 7.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução do contrato;
- 7.6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 7.7. Substituir ou reparar o equipamento que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do objeto, no prazo de no máximo 5 dias, contados da sua notificação;
- 7.8. Caberá a CONTRATADA providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da CONTRATANTE, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.9. Todos os gastos para análise e aprovação dos projetos nos diversos Órgãos serão responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA também deverá providenciar eventuais alterações nos projetos, que venham a ser exigida pelos Órgãos responsáveis pela emissão das autorizações e licenças.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA/CE

8.1. Fiscalizar a execução do objeto contratual através da Comissão de Recebimento e Fiscalização, podendo a mesma, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato;

8.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;

8.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente do objeto contratual;

8.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo;

8.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do contrato, designado pelo órgão

10. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO:

10.1. Quanto a Execução:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

10.1.1.1. A execução do serviço, será iniciada mediante solicitação da CONTRATANTE, através de Ordem de Serviço, e o mesmo deverá ser realizado mensalmente;

10.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificado até 24 (vinte e quatro) horas após o término do início do prazo da execução e aceito pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado após a emissão da nota de empenho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

11.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.



11.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 176, PARÁGRAFO ÚNICO da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de até 15 (dez) dias corridos, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

13.1.1.1. Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

13.1.1.2. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

13.1.1.3. Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.

13.1.1.4. Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CEARÁ - CRA-CE

13.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Prefeitura de Fortaleza pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

14.1. É de responsabilidade da CONTRATADA, estar em conformidade com os fundamentos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que tratar-se da manipulação dos dados da CONTRATANTE e de terceiros, em sua criptografia, armazenamento e demais tratativas resguardando os dados utilizados.

14.2. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados ao CRACE, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar ao CRA-CE.

Fortaleza/CE, 01 de setembro de 2023.

Adm. RAPHAEL HERBSTER MARTINS
Superintendente do CRA-CE

